



**0632092-13.2018.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Granja/2ª Vara da Comarca de Granja. Autor: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Réu: A. E. de S. C.. Réu: C. dos S. C. R. P. P. dos S. R.. Réu: F. dos S. C. R. P. P. dos S. R.. Ré: A. dos S. C. R. P. P. dos S. R.. Relator(a): JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA

Total de processos a julgar: 7

Fortaleza, 29 de maio de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 04/2024

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO.** Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 (quatorze) horas, teve lugar a Quarta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024, realizada no formato híbrido. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – Presidente, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE e LISETTE DE SOUSA GADELHA. **Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **Ausente, justificadamente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. ÂNGELA MARIA GÓIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE, Procuradora de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário.

**1 – APROVAÇÃO DA ATA:** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 03/2024, de 26 de março de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 – PEDIDO DE VISTA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0628557-47.2016.8.06.0000, em que é Autor o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e Réus FRANCELINO ALVES DE ALMEIDA CASTRO e OUTRO – Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES que pedira vista dos autos em 26 de março de 2024, informou sobre uma questão de ordem suscitada nos autos, solicitando a manifestação da Desembargadora Relatora por tratar-se de arguição de nulidade absoluta. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de rejeitar a preliminar suscitada, mantendo a competência da Justiça Estadual, sendo seguida pelo Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. Na sequência, a Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES pediu vista dos autos para análise da questão de ordem. **Adiado o julgamento. Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LISETTE DE SOUSA GADELHA. **2.2 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL/PREFERÊNCIA/PEDIDO DE VISTA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0625561-32.2023.8.06.0000, em que é Autor WEIFHER FERREIRA ARAÚJO e Réu o ESTADO DO CEARÁ – Relatora a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO** - A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do autor, Dr. Walmir Pereira de Medeiros Filho (OAB: 16977/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de julgar improcedente o pleito autoral. Na sequência, o Desembargador DURVAL AIRES FILHO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.3 – PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0629342-62.2023.8.06.0000, em que é Requerente o INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF e Requerido o SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – SINDIFORT e OUTROS - Relator o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA** --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgou procedente a ação, nos termos do voto do Relator. **2.4 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0624581-22.2022.8.06.0000/50000, em que é Embargante o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARBALHA – SINDMUB e Embargado o MUNICÍPIO DE BARBALHA – Relator o Desembargador DURVAL AIRES FILHO** --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.5 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631337-18.2020.8.06.0000/50001, em que é Embargante o ESTADO DO CEARÁ e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator o Desembargador DURVAL AIRES FILHO** --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar provimento à insurgência do embargante, nos termos do voto do Relator. **2.6 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631020-83.2021.8.06.0000/50000, em que é Embargante o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TEJUÇUOCA e Embargado o MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA – Relator o Desembargador DURVAL AIRES FILHO** --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **2.7 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0023812-25.2006.8.06.0000/50002, em que é Embargante INACIO ALVES PARENTE DE CARVALHO e OUTROS e Embargado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA – Relator o Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO** --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para dar-lhes provimento, com efeito integrativo, mas sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Relator. **2.8 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0629300-18.2020.8.06.0000/50000, em que é Embargante GUSTAVO TIBURTINO DE QUEIROZ SALES e Embargado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – IPM – Relator o Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu e deu provimento aos presentes aclaratórios, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. **2.9 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0622367-34.2017.8.06.0000,**